

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3564659820220708142703

Processo 0800007-59.2022.8.23.0005 ☆ - (179 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Prioridade: PROCESSO AUTOINSPICIONADO - ANO 2022

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Pendências

Intimações não lidas: Ver Intimação

Informações Gerais

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apensamentos (0)

Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência

Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor

Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à

Descrição:

57 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 57

500 por pág. ▾

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
<input type="checkbox"/>	57	08/07/2022 14:27:03 JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
57.1 Arquivo: Petição		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2851562IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf Público
56	04/07/2022 00:06:05	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias(Leitura automática em 03/07/2022 às 23:59)) em 04/07/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 46) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (21/06/2022) e ao evento de expedição seq. 48.	SISTEMA CNJ
55	01/07/2022 19:02:14	CONCLUSOS PARA SENTENÇA Responsável: SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES	Leidson da Silva - SJRI Analista Judiciário
54	01/07/2022 09:42:39	RENÚNCIA DE PRAZO DE CLEIDISSON SOUZA SILVA Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (29/06/2022)	Wallyson Barbosa Moura Advogado
53	01/07/2022 09:42:26	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de CLEIDISSON SOUZA SILVA) em 04/07/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE LAUDO (29/06/2022) e ao evento de expedição seq. 50.	Wallyson Barbosa Moura Advogado
<input type="checkbox"/>	52	01/07/2022 09:42:03 JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO	Wallyson Barbosa Moura Advogado



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALTO ALEGRE/RR

Processo: 08000075920228230005

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLEIDISSON SOUZA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexos de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistem nexos causais entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Observa-se que além do boletim de ocorrência ser declaratório, a documentação médica de atendimento médico datada no dia do alegado acidente informa acidente automobilístico há 15 DIAS!

GUIA DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

DATA DO ATENDIMENTO		DIA	MÊS	ANO	HORA	SP DO REGISTRO
SEXO: M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		03	04	2020	8:13	

NOME: <u>Medimar Souza Silva</u>		DATA DE NASCIMENTO	DIA	MÊS	ANO	IDADE
CIS: <u>700 50 27 9579 9555</u>		CPF	256.264		NACIONALIDADE: <u>brasileiro</u>	
OCUPAÇÃO:		BRANCA <input type="checkbox"/> PRETA <input type="checkbox"/> AMARELA <input type="checkbox"/> PARADA <input type="checkbox"/> INDIGENA <input type="checkbox"/> IGNORADO <input type="checkbox"/>		TELEFONE: <u>84116352</u>		
ENDEREÇO: <u>Via. Brava Sucesso</u>		MUNICÍPIO: <u>Alto Alegre</u>		ESTADO: <u>RR</u>		
MÃE: <u>Mrs de Lourdes S. Silva</u>		PAI: <u>Antonio Bandeira da Silva</u>				
HIPERTENSO:	PA	DIABÉTICO	DESTRO (seg/1)	TAX °C	PESO	QUEIMA
<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<u>120 x 70</u>	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		<u>36,6</u>	<u>65,30</u>	<u>dan no pé esquerdo</u>
02 DO ACIDENTE <input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA <input type="checkbox"/> VIA PÚBLICA <input type="checkbox"/> TRABALHO <input type="checkbox"/> TRÂNSITO <input type="checkbox"/> OUTROS (DESCREVER)						
03 DA ENTRADA NA EMERGÊNCIA <input type="checkbox"/> TRANSPORTADO <input type="checkbox"/> DE AMBULÂNCIA <input type="checkbox"/> REMOVIDO <input type="checkbox"/> MEIOS PRÓPRIOS <input type="checkbox"/> OUTROS (DESCREVER)						
04 TIPO DE ACIDENTE <input type="checkbox"/> TRAUMÁTICO <input type="checkbox"/> QUEIMADURA <input type="checkbox"/> ENVENENAMENTO <input type="checkbox"/> CHOQUE ELÉTRICO <input type="checkbox"/> OUTROS (DESCREVER)						
05 SE ACIDENTE DE TRABALHO ESPECIFICAR						
PROFISSÃO:						
DIA	MÊS	ANO	HORA	OBSERVAÇÕES:		
06 DOENÇA OCUPACIONAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> QUAL? ESPECIFICAR						
07 INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE MÉDICA						
ESPECIALIDADE: <u>clínica médica.</u>						
RESUMO CLÍNICO: <u>Pet relato acidente automobilístico há 15 dias, dan em metatarso do pé @ + edema.</u>						
EXAME FÍSICO: <u>ssc, ccc, a.a.a, supnucali datado, curado. m @: pé @ edema fuo sl caupo</u>						

Logo, não há documentos médicos que confirmem as informações declaradas no boletim de ocorrência.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial os documentos médicos, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e o sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ALTO ALEGRE, 4 de julho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR